

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 914 de 06 de fevereiro de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 914/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 06 de fevereiro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

Lei nº 914/2014 de 06 de Fevereiro de 2014.

“Dispõe sobre recomposição salarial dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Berilo/MG, e contém outras disposições”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Berilo/MG, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 37, inciso X, 51, IV e 169 da Constituição da República, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição salarial em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Berilo/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Berilo/MG, 06 de fevereiro de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 915 de 20 de fevereiro de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 915/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 20 de fevereiro de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 915/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a aplicação de sanções aos proprietários e locadores de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* no município de Berilo/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Berilo/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado à aplicação de sanções pecuniárias aos proprietários e locadores de imóveis das áreas urbanas e rurais que possibilitem a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, causados da transmissão da dengue e da febre amarela, no Município de Berilo/MG.

Art. 2º - É dever de todos os proprietários, cessionários e locadores de imóveis no Município de Berilo/MG, a conservação de suas áreas internas e externas visando a tomada de cuidados preventivos contra a não proliferação de criadores de mosquitos *Aedes Aegypti*.

§ 1º - A fachada externa, bem como a testada da propriedade ocupada é considerada, para os efeitos desta lei, como extensão e parte da área de conservação para os fins do *caput* do artigo.

§ 2º - Na hipótese de imóvel posto a locação, ou que esteja fechado ou abandonado, deverá ser facilitado o acesso ao seu interior, sob pena de incidir ao seu proprietário ou locatário, na penalidade de multa no valor de 3 (três) UFPB.

§ 3º - O impedimento de entrada nos imóveis fechados ou abandonados por parte do proprietário e aos agentes vistoriadores e fiscalizadores, sujeitará à ação do exercício do poder de polícia administrativa do Município, inclusive com o uso da força pública que será requisitada na forma da lei.

§ 4º - O proprietário ou ocupante de imóvel que impedir a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará à penalidade de multa no valor de 3 (três) UFPB a cada incidência.

Art. 3º - É proibido nas residências, estabelecimentos empresariais, indústrias, em prédios públicos, nas áreas urbanas e rurais de Berilo/MG, a falta de assepsia adequada, armazenamento de lixo, entulhos, dentre outros, que acumulem água, e que possibilitem a proliferação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º - Na hipótese de ser detectado na propriedade do munícipe, pelo agente responsável pela prevenção de vetores, comprovadamente, ambiente propício à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, além da presença do próprio ou de larvas do espécime (foco do mosquito), deverá ser comunicado, imediatamente ao órgão fiscalizador do Poder Executivo, para aplicação da sanção cabível.

Art. 5º - A propriedade na qual for encontrado foco do mosquito *Aedes Aegypti*, sujeitará os seus proprietários ou seus ocupantes as seguintes sanções:

I- Em se tratando de propriedade particular:

a)- na primeira incidência: Advertência;

b)- na segunda incidência: 3 (três) UFPB;

c)- nas demais incidências: o dobro do valor anteriormente apenado;

II- Em se tratando de propriedades em que se utilizada como sede de estabelecimento empresarial, industrial ou prédio público:

a)- na primeira incidência: Advertência;

b)- na segunda incidência: 5 (cinco) UFPB;

c)- nas demais incidências: 10 (dez) UFPB a cada autuação, sem prejuízo de cassação do alvará de licença para o funcionamento do estabelecimento, conforme o caso.

§ 1º - Responderá pelas sanções acima estabelecidas o titular da propriedade que constar no cartório de registro de imóveis ou no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, assim como o locatário ou aquele que detiver a posse do imóvel a qualquer título.

Art. 6º - O agente de combate a endemias exercerá a vistoria nas propriedades referidas nesta lei, ficando o fiscal sanitário incumbido na aplicação das sanções.

Art. 7º - Os valores arrecadados pela execução desta lei reverterão aos cofres públicos municipais sendo utilizados em ações de Vigilância em Saúde, notadamente de combate a Dengue ou eventuais surtos endêmicos por meio de instrumentos de divulgação, prevenção ou repressão da doença.

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado, no que couber editar normas complementares, mediante decreto, necessárias à execução da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada a existente, caso necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo/MG, 20 de fevereiro de 2014.



HIGOR MACIEL COELHO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 916 de 13 de março de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 916/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 13 de março de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 916/2014 DE 13 DE MARÇO DE 2014

“DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA MARIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTROAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - fica aprovado o Loteamento denominado Bairro Santa Maria, composto de 186 (cento e oitenta e seis) lotes residenciais distribuídos em 15 (quinze) quadras, numa área total de 87.694,61 m² (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados), de propriedade do Espólio de clarente Circuncisão Amaral.

Art. 2º - Fica destinado a área para utilização com praças e canteiros uma área de 1.440,00 m² (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) conforme indicado em planta do loteamento, a qual é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Ficam reservados para transferências ao município os lotes 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra 04, que serão destinados à construção de edifícios públicos e instalações de equipamentos urbanos e comunitários eventualmente necessários ao atendimento da demanda da população da nova área habitacional do município.

Art. 4º - É de responsabilidade do proprietário do loteamento, a implantação da infra-estrutura básica de arruamento, iluminação pública e abastecimento de água.

§1º - O proprietário deverá apresentar ao poder executivo do município de Berilo, no prazo máximo de 60 dias após a aprovação desta lei, os projetos e planilhas de custos para implantação de rede de iluminação pública e de abastecimento de água.

§2º - O proprietário deverá assinar termo de compromisso de execução das obras, com prazo de conclusão não superior a três anos, ficando autorizado ao poder executivo reter para a título de caução para cobrir as despesas com as obras de infra-estrutura citadas no “caput” a quantidade de lotes necessárias para cobrir o valor dos investimentos, considerando-se para tanto avaliação dos lotes realizada por comissão constituída para esta finalidade.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para que o loteador proceda ao registro imobiliário, obedecidos aos requisitos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e legislação aplicável, sob pena de caducidade da aprovação.



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

Art. 6º - Integram a presente Lei, para todos os fins, os seguintes documentos:

I – Memorial Descritivo;

II – Plantas de Situação;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Berilo/MG, 13 de março de 2014.


HIGOR MACIEL COELHO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 917 de 13 de março de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 917/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 13 de março de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

LEI 917/2014 DE 13 DE MARÇO DE 2014

“Dispões sobre denominação de Rua no Bairro São Francisco da cidade de Berilo/MG, que passa a denominar-se de Rua Vereador Valter Ribeiro de Oliveira e da outras providencias”.

O Povo do Município de Berilo/MG, através de seus representantes legais da Câmara Municipal, propõe o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - A rua “4” inicia na Rua Francisco Sales Amaral, paralela a Rua José Rodrigues Maciel, no Bairro São Francisco da Cidade de Berilo/MG, passa a denominar-se Rua Vereador Valter Ribeiro de Oliveira.

Art. 2º - Após a Sanção da presente Lei o Poder Executivo providenciará a sua publicação, a confecção de placas e comunicará a EBCT, CEMIG, COPASA, TELEMAR e DEMAIS ÓRGÃOS sobre a mudança de denominação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 13 de março de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 918 de 13 de março de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 918/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 13 de março de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 918/2014 DE 13 DE MARÇO DE 2014

“Dispões sobre denominação “Estádio Municipal Mauro Martucheli” o Estádio de futebol da sede do município de Berilo/MG, localizado a beira do Rio Araçuaí, e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Berilo/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **“Estádio Municipal Mauro Martucheli”**, o Estádio de futebol da sede do Município de Berilo/MG, localizado a beira do Rio Araçuaí, nesta cidade.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CEMIG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia energética de Minas Gerais – CEMIG, TELEMAR e Cartório de Registro de imóveis, etc..

Art. 3º - A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e, com ela se publica.

Art. 4º - Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo/MG, 13 de março de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 919 de 17 de abril de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 919/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 17 de abril de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 919/2014 DE 17 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Berilo/MG no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Jequitinhonha.

Art. 1º - Fica autorizado a participação do município de Berilo/MG no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Jequitinhonha, a ser firmado com os municípios de Araçuaí, Berilo, Cachoeira de Pajeú, Caraí, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Divisa Alegre, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Medina, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Virgem da Lapa, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente, educação, cultura e lazer, assistência e inclusão social, segurança pública, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população pelo contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Berilo/MG, 17 de abril de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 920 de 03 de julho de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 920/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 03 de julho de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 920/2014 DE 03 DE JULHO DE 2014

“Dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento Santa Maria”.

A Câmara Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atribuídas as seguintes denominações as vias públicas no Loteamento Santa Maria:

- I – a rua “A” passa denominar-se: **“Rua Roberto Amaral Barbosa”**;
- II – a rua “B” passa denominar-se: **“Rua Afonso Maria Amaral”**;
- III – a rua “C” passa denominar-se: **“Rua Clemente Circuncisão Amaral”**;
- IV – a rua “D” passa denominar-se: **“Écio Raimundo Machado”**;
- V – a rua “E” passa denominar-se: **“Rua Vânia das Graças Amaral”**;
- VI – a rua “F” passa denominar-se: **“Rua Sônia Mariete Martins”**;
- VII – a praça “02” passa denominar-se: **“Praça Afonsina Circuncisão Amaral”**;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 03 de julho de 2014.



Higor Máciel Coelho
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 922 de 03 de julho de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 922/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 03 de julho de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

Lei 922/2014 de 03 de julho de 2014

“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), dá outras providências”.

O povo do Município de Berilo/MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - O valor Constante do artigo 1º será incorporado na seguinte dotação orçamentária vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
07.01.01.20.606.0035.2159	Manutenção do Convênio com o IMA	33304100	3.000,00
Total			3.000,00

Art. 3º - Para fazer face às despesas do artigo 1º, fica anulada o mesmo valor da seguinte dotação:


CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FICHA	VALOR
07.01.01.20.606.0035.2104	Manutenção do Matadouro Municipal	31900400	0602	3.000,00
Total				3.000,00

Art. 4º - A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei fica integrada ao Plano Plurianual 2014-2017 e as metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º- Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações acima, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 100% (cem por cento) do valor da despesa, utilizando como a anulação de dotações.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 03 de julho de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 923 de 18 de junho de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 923/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 18 de junho de 2014.



Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

Lei nº 923/2014 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”

O Povo do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Berilo relativo ao exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;

- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2015 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- a) “c” representa a categoria econômica;
- b) “g” o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa;
- e) “dd” o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa “dd”, obrigatoriamente constará o preenchimento “00” na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2015 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2015, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV - exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios

compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de

forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015, prioritariamente nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração

Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que

observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2015, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta, incluindo os consórcios públicos que o município participa, enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 51 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 52 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do

Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 54 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, ou que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017, como também não poderão ser admitidas emendas desacompanhadas de projeto básico que comprovem a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 55 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo

Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 56 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Berilo, 18 de Junho de 2014.

HIGOR MACIEL COELHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 924 de 21 de agosto de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 924/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 21 de agosto de 2014.

Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 924/2014 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.237.520,00 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais), para reforçar dotações conforme programação do anexo I que passa a fazer parte integrante deste Projeto;

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, anulando-se parcial ou totalmente as dotações conforme programação do anexo II que passa fazer parte integrante deste Projeto;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Berilo/MG, 21 de agosto de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

Anexo I - Lei 924/2014

	DOTAÇÃO		NATUREZA	FICHA	VALOR
03.01.02.04.122.0002.2015	Manut. Serviços Movimento Pessoal	31901100	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	76	15.900,00
03.01.02.04.122.0002.2016	Manut. Ativ. Serv. Compras e Licitação	31902100	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	83	9.000,00
03.01.08.05.153.0007.2017	Manut. Ativ. J. Serv. Militar	31901100	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	93	500,00
03.01.03.28.272.0000.2026	Prov. De Inativos e Pensionistas	31900300	Pensões RRPS e do Militar	115	17.000,00
03.01.03.28.272.0002.2027	Manut. Obrig. Prev. e Sociais	31901300	Obrigações Patronais	116	200.000,00
04.01.01.10.122.0002.2032	Manut. Coord. Adm. G. Saúde	31900400	Cont. Tempo Determinado	134	40.000,00
04.01.01.10.122.0002.2032	Manut. Coord. Adm. G. Saúde	31901100	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	135	80.000,00
04.01.01.10.122.0018.2033	Manut. Prog. Cap. R. Humanos	33901400	Diárias Pessoal Civil	147	560,00
04.01.01.10.122.0018.2033	Manut. Prog. Cap. R. Humanos	33901400	Diárias Pessoal Civil	932	500,00
04.01.01.10.272.0002.2034	Manut. Obrig. Prev. Sociais Saúde	31901300	Obrigações Patronais	156	200.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Programa Saúde Família	31900400	Contratação Tempo Determinado	207	12.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Programa Saúde Família	31900400	Contratação Tempo Determinado	208	300.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Programa Saúde Família	31901100	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	210	95.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Programa Saúde Família	33901400	Diárias Pessoal Civil	211	1.000,00
04.01.03.10.302.0015.2044	Manut. At. Hospital Municipal	31900400	Contratação Tempo Determinado	283	120.000,00
04.01.03.10.302.0015.2044	Manut. At. Hospital Municipal	31901100	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	234	150.000,00
04.01.03.10.302.0015.2045	Manut. Ativ. Prog. Mun. Transp. Doentes	31900400	Contratação Tempo Determinado	242	47.000,00
04.01.03.10.302.0015.2045	Manut. Ativ. Prog. Mun. Transp. Doentes	31901100	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	243	12.000,00
04.01.03.10.302.0015.2045	Manut. Ativ. Prog. Mun. Transp. Doentes	33901400	Diárias Pessoal Civil	244	10.000,00
04.01.04.10.304.0016.2047	Manut. Vig. Sanit. Municipal	31901400	Diárias Pessoal Civil	927	1.500,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manut. Serv. Vig. Epidemiológica	31900400	Contratação Tempo Determinado	266	50.000,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manut. Serv. Vig. Epidemiológica	31901299	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	268	19.500,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manut. Serv. Vig. Epidemiológica	33901400	Diárias Pessoal Civil	928	1.200,00
05.01.01.12.122.0002.2052	Manut. Adm. Ens. Fundamental	31900400	Contratação Tempo Determinado	293	15.000,00
05.01.01.12.122.0018.2056	Prog. Trein. Qualif. P. Educação	33901400	Diárias Pessoal Civil	309	3.000,00
05.01.01.12.272.0002.2057	Ob. Prev. Soc. Serv. Educação	31901300	Obrigações Patronais	313	25.000,00
05.01.02.12.365.0024.2063	Desp. Remun. Prof. Ens. Infantil	31901100	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	341	70.000,00
05.01.02.12.365.0024.2063	Desp. Remun. Prof. Ens. Infantil	31901300	Obrigações Patronais	342	85.000,00
05.01.03.12.361.0020.2067	Manut. Ativ. Ens. Fundamental	31900400	Contratação Tempo Determinado	363	90.000,00
05.01.03.12.361.0020.2067	Manut. Ativ. Ens. Fundamental	31900400	Contratação Tempo Determinado	364	7.500,00
05.01.03.12.361.0020.2067	Manut. Ativ. Ens. Fundamental	31901100	Venc. E Vant. Fixas P. Civil	366	300.000,00
05.01.03.12.361.0020.2067	Manut. Ativ. Ens. Fundamental	31901300	Obrigações Patronais	367	75.000,00
05.01.03.12.361.0020.2070	Desp. Rem. Prof. Magistério	31900400	Contratação Tempo Determinado	383	175.000,00
05.01.03.12.361.0021.2072	Manut. Prog. Transp. Estudantes	31900400	Contratação Tempo Determinado	395	17.500,00
05.01.03.12.361.0021.2072	Manut. Prog. Transp. Estudantes	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	397	47.000,00
05.01.01.15.123.0002.2075	Manut. At. Adm. Serv. Obras	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	427	14.500,00
05.01.01.15.123.0002.2075	Manut. At. Adm. Serv. Obras	33901409	Diárias Pessoal Civil	428	3.500,00
06.01.03.15.452.0028.2078	Manut. Ativ. Limp. Públ. Municipal	31900400	Contratação Tempo Determinado	446	330.000,00
06.01.03.15.452.0028.2079	Manut. Ativ. Rec. Comp. Lixo	31900400	Contratação Tempo Determinado	451	15.500,00
06.01.03.15.452.0028.2079	Manut. Ativ. Rec. Comp. Lixo	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	452	12.000,00
06.01.03.15.452.0031.2081	Manut. Ativ. Serv. Urb. Municipais	31900400	Contratação Tempo Determinado	464	33.000,00
06.01.03.15.452.0031.2081	Manut. Ativ. Serv. Urb. Municipais	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	465	11.200,00
06.01.03.15.452.0031.2082	Manut. Praças, Parques Jardins	31900400	Contratação Tempo Determinado	469	12.500,00
06.01.03.15.452.0031.2082	Manut. Praças, Parques Jardins	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	470	4.500,00
06.01.04.26.782.0037.2084	Manut. Serv. Mun. Est. Rodagens	31900400	Contratação Tempo Determinado	490	6.500,00
06.01.04.26.782.0037.2084	Manut. Serv. Mun. Est. Rodagens	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	491	36.500,00
06.03.01.04.122.0002.2092	Manut. Adm. Reg. de Leticíndia	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	544	11.300,00
07.01.01.04.122.0002.2098	Manut. Ativ. Adm. Ind. Com. /Agrop.	31900400	Contratação T. Determinado	579	2.050,00
07.01.01.04.122.0002.2098	Manut. Ativ. Adm. Ind. Com. /Agrop.	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	580	74.500,00
07.01.01.04.122.0002.2098	Manut. Ativ. Adm. Ind. Com. /Agrop.	33901400	Diárias Pessoal Civil	581	4.500,00
07.01.01.20.605.0035.2106	Manut. Merc. Mun. Feira Livre	31900400	Cont. Tempo Determinado	612	28.000,00
08.01.01.04.123.0005.2117	Manut. Serviços Tesouraria	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	660	11.900,00
08.01.01.04.129.0004.2119	Manut. Ativ. Serv. Tributação	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	678	20.400,00
09.01.01.04.122.0002.2121	Manut. Ativ. Sec. Mun. Des. Soc. Cultural	31900400	Cont. Tempo Determinado	688	50.000,00
09.01.01.04.122.0002.2121	Manut. Ativ. Sec. Mun. Des. Soc. Cultural	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	689	60.200,00
09.02.01.13.392.0026.2131	Manut. Pres. Pat. Cultural Berilo	31900400	Cont. Tempo Determinado	721	11.300,00
09.02.01.13.392.0026.2131	Manut. Pres. Pat. Cultural Berilo	31901199	Venc. Vant. Fixas P. Civil	722	7.750,00
09.02.03.27.812.0039.2133	Adm. Do Desporto Municipal	31900400	Cont. Tempo Determinado	919	18.000,00
09.03.01.08.122.0008.2137	Manut. Cap. Trab. do SUAS	33901400	Diárias Pessoal Civil	777	1.000,00
09.03.02.08.244.0009.2143	Serv. Prot. At. Int. Família-PAIF CRAS	31900400	Cont. Tempo Determinado	828	25.300,00
09.03.02.08.244.0009.2143	Serv. Prot. At. Int. Família-PAIF CRAS	31900400	Cont. Tempo Determinado	829	47.700,00
09.03.02.08.244.0009.2144	Serv. Conv. Fortalec. Vínculos	31900400	Cont. Tempo Determinado	842	11.000,00
09.03.02.08.244.0009.2144	Serv. Conv. Fortalec. Vínculos	31900400	Cont. Tempo Determinado	843	53.800,00
TOTAL					3.237.520,00

Anexo II - Lei 924/2014

	DOTAÇÃO		NATUREZA	FICHA	VALOR
02.01.01.04.122.0002.2009	Manut. Ativ. Gabinete Prefeito	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	22	7.200,00
02.01.01.04.122.0002.2009	Manut. Assessoria Gabinete	31900400	Cont. Tempo Determinado	28	5.200,00
02.01.01.04.122.0002.2009	Manut. Assessoria Gabinete	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	29	32.800,00
02.01.01.04.122.0002.2009	Manut. Assessoria Gabinete	31903000	Material de Consumo	31	15.200,00
02.01.01.04.122.0002.2009	Manut. Assessoria Gabinete	31903300	Passagens e Desp. Locomoção	32	1.500,00
02.01.01.04.122.0002.2009	Manut. Assessoria Gabinete	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	33	10.200,00
02.01.01.04.122.0002.2009	Manut. Assessoria Gabinete	31903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	34	800,00
02.01.04.22.0002.3004	Equip. Div. Mant. A. Gab. Prefeito	44905200	Equip. e Mat. Permanente	37	8.000,00
02.01.01.04.122.0002.3005	Equip. Diversos para o Gabinete	44905200	Equip. e Mat. Permanente	38	3.000,00
02.01.02.02.061.0003.2011	Manut. Ativ. Proc. Municipal	31900400	Cont. Tempo Determinado	41	5.200,00
02.01.02.02.061.0003.2011	Manut. Ativ. Proc. Municipal	31901100	Venc. e Vant. Fixas P. Civil	42	27.500,00
02.01.02.02.061.0003.2011	Manut. Ativ. Proc. Municipal	31901400	Diárias Pessoal Civil	43	2.000,00
02.01.02.02.061.0003.2011	Manut. Ativ. Proc. Municipal	31903000	Material de Consumo	44	1.000,00
02.01.02.02.061.0003.2011	Manut. Ativ. Proc. Municipal	31903300	Passagens e Desp. Locomoção	45	1.000,00
02.01.02.02.061.0003.2011	Manut. Ativ. Proc. Municipal	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	46	1.000,00
02.01.02.02.061.0003.2011	Manut. Ativ. Proc. Municipal	31903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	47	1.000,00
02.01.02.02.061.0003.2011	Equip. Div. Manut. Proc. Municipal	44905200	Equip. e Mat. Permanente	48	2.000,00
02.01.02.02.061.0003.2011	Manut. Org. Central C. Interno	31900400	Cont. Tempo Determinado	49	10.000,00
03.01.01.04.122.0002.2013	Manut. Ativ. Serv. Adm.	31900400	Cont. Tempo Determinado	57	15.000,00
03.01.01.04.122.0002.2013	Manut. Ativ. Serv. Adm.	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	58	22.000,00
03.01.01.04.122.0002.2013	Manut. Ativ. Serv. Adm.	31901400	Diárias Pessoal Civil	59	13.000,00
03.01.01.04.122.0002.2013	Manut. Ativ. Serv. Adm.	31903300	Passagens e Desp. Locomoção	61	1.000,00
03.01.01.04.122.0002.2013	Manut. Ativ. Serv. Adm.	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	67	16.000,00
03.01.02.04.122.0002.2015	Aquis. Venc./Equip. Serv. Adm.	31900400	Cont. Tempo Determinado	68	5.000,00
03.01.02.04.122.0002.2015	Manut. Serv. Cont. Vig. e Zeladoria	31900400	Cont. Tempo Determinado	75	6.000,00
03.01.02.04.122.0002.2016	Manut. Serv. Movimento Pessoal	31900400	Cont. Tempo Determinado	82	10.000,00
03.01.02.04.122.0002.2016	Manut. Ativ. Serv. Compras e Licitação	31903000	Material de Consumo	85	5.000,00
03.01.02.04.122.0002.2016	Manut. Ativ. Serv. Compras e Licitação	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	87	8.000,00
03.01.02.05.153.0007.2017	Manut. Ativ. J. Serv. Militar	31900400	Cont. Tempo Determinado	92	10.000,00
03.01.03.28.272.0003.2016	Prov. De Inativos e Pensionistas	31900100	Após Res. Rem. e Reformas	114	5.000,00
03.01.05.24.131.0035.2028	Manut. Ativ. A. Comunicação	31900400	Cont. Tempo Determinado	118	5.000,00
03.01.05.24.131.0035.2028	Manut. Ativ. A. Comunicação	31901100	Venc. e Vant. Fixas P. Civil	119	15.000,00
03.01.05.24.131.0035.2028	Manut. Ativ. A. Comunicação	31901900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	124	5.000,00
03.01.05.24.131.0035.2028	Manut. Ativ. A. Comunicação	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	141	8.000,00
04.01.01.10.122.0002.2032	Manut. Coord. Adm. Gestão Saúde	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	143	8.000,00
04.01.01.10.122.0002.2032	Manut. Coord. Adm. Gestão Saúde	31903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	144	4.000,00
04.01.01.10.122.0002.2032	Manut. Coord. Adm. Gestão Saúde	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	151	10.000,00
04.01.01.10.122.0002.2032	Manut. Prog. Cap. Rec. Humanos	31900400	Cont. Tempo Determinado	158	10.000,00
04.01.01.10.301.0010.2035	Manut. Ativ. Prog. Saúde bucal	31900400	Cont. Tempo Determinado	159	20.000,00
04.01.01.10.301.0010.2035	Manut. Ativ. Prog. Saúde bucal	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	160	15.000,00
04.01.01.10.301.0010.2035	Manut. Ativ. Prog. Saúde bucal	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	161	30.000,00
04.01.01.10.301.0010.2035	Manut. Ativ. Prog. Saúde bucal	31900400	Cont. Tempo Determinado	170	20.000,00
04.01.02.10.301.0014.2036	Prog. Agente Com. Saúde	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	172	1.000,00
04.01.02.10.301.0014.2036	Prog. Agente Com. Saúde	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	173	40.000,00
04.01.02.10.301.0014.2036	Prog. Agente Com. Saúde	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	173	40.000,00
04.01.02.10.301.0014.2036	Prog. Agente Com. Saúde	31903000	Material de Consumo	176	3.000,00
04.01.02.10.301.0014.2036	Prog. Agente Com. Saúde	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	177	15.000,00
04.01.02.10.301.0014.2036	Prog. Agente Com. Saúde	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	178	8.000,00
04.01.02.10.301.0014.2036	Prog. Agente Com. Saúde	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	179	8.000,00
04.01.02.10.301.0014.2036	Prog. Agente Com. Saúde	31903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	180	3.000,00
04.01.02.10.301.0014.2037	Manut. U. Méd. Postos Saúde	31900400	Cont. Tempo Determinado	181	8.000,00
04.01.02.10.301.0014.2037	Manut. U. Méd. Postos Saúde	31900400	Cont. Tempo Determinado	182	7.000,00
04.01.02.10.301.0014.2037	Manut. U. Méd. Postos Saúde	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	183	25.000,00
04.01.02.10.301.0014.2037	Manut. U. Méd. Postos Saúde	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	184	15.000,00
04.01.02.10.301.0014.2037	Manut. U. Méd. Postos Saúde	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	190	50.000,00
04.01.02.10.301.0014.2037	Manut. U. Méd. Postos Saúde	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	195	11.000,00
04.01.02.10.301.0014.2038	Manut. Prog. Saúde Mental	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	195	11.000,00
04.01.02.10.301.0014.2038	Manut. Prog. Saúde Mental	31903000	Material de Consumo	201	6.000,00
04.01.02.10.301.0014.2039	Manut. Apoio Deficiente Mental	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	209	1.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Programa Saúde Família	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	215	10.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Programa Saúde Família	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	215	10.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Const. Ampl. Unidades Saúde	44905100	Obras e Instalações	219	10.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Const. Ampl. Unidades Saúde	44905100	Obras e Instalações	221	32.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Const. Ampl. Unidades Saúde	44905100	Obras e Instalações	222	20.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Equip. para Unidades Saúde	44905200	Equip. e Mat. Permanente	223	15.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Equip. e Mat. Permanente	44905200	Equip. e Mat. Permanente	227	5.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Manut. Ativ. Hosp. Municipal	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	235	20.000,00
04.01.03.10.302.0015.2044	Manut. Ativ. Hosp. Municipal	31903000	Material de Consumo	237	60.000,00
04.01.03.10.302.0015.2044	Manut. Ativ. Hosp. Municipal	31903000	Material de Consumo	238	20.000,00
04.01.03.10.302.0015.2044	Manut. Ativ. Hosp. Municipal	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	247	1.000,00
04.01.03.10.302.0015.2045	Manut. Ativ. Prog. Mun. T. Doentes	44909200	Equip. e Mat. Permanente	250	10.000,00
04.01.03.10.302.0015.2045	Aquis. Venc. Transp. doentes	31900400	Cont. Tempo Determinado	254	15.000,00
04.01.04.10.304.0016.2047	Manut. vig. San. Municipal	31900400	Cont. Tempo Determinado	255	10.000,00
04.01.04.10.304.0016.2047	Manut. vig. San. Municipal	31900400	Cont. Tempo Determinado	255	10.000,00
04.01.04.10.304.0016.2047	Manut. vig. San. Municipal	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	256	1.000,00
04.01.04.10.304.0016.2047	Manut. vig. San. Municipal	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	257	12.000,00
04.01.04.10.304.0016.2047	Manut. vig. San. Municipal	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	257	12.000,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manut. Serv. Vig. Epidemiológica	31900400	Cont. Tempo Determinado	267	20.000,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manut. Serv. Vig. Epidemiológica	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	269	1.000,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manut. Serv. Vig. Epidemiológica	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	274	5.000,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Manut. Serv. Vig. Epidemiológica	31903600	Outros Serv. Terc. P. Física	277	15.000,00
04.01.04.10.305.0017.2048	Equip. Vig. Epidemiológica	44905200	Equip. e Mat. Permanente	279	15.000,00
04.01.05.10.303.0014.2045	Prog. Assist. Farm. Básica	31900400	Cont. Tempo Determinado	280	1.000,00
04.01.05.10.303.0014.2045	Prog. Assist. Farm. Básica	31900400	Cont. Tempo Determinado	281	1.000,00
04.01.05.10.303.0014.2045	Prog. Assist. Farm. Básica	31900400	Cont. Tempo Determinado	281	10.000,00

Anexo II - Lei 924/2014

04.01.05.10.303.0014.2049	Prog. Assist. Farm. Básica	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	282	10.300,00
05.01.01.12.122.0002.2052	Manut. Adm. Ensino Fundamental	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	294	17.300,00
05.01.01.12.364.0023.2059	Manut. Apolo F. Est. ens. superior	33901800	Aux. Financeiro Estudante	318	5.300,00
05.01.01.12.364.0023.2059	Manut. Apolo F. Est. ens. superior	33903000	Material de Consumo	319	1.300,00
05.01.01.12.364.0023.2059	Manut. Apolo F. Est. ens. superior	33903600	Outros Serv. Terc. P. Física	320	1.900,00
05.01.01.12.364.0023.2059	Manut. Apolo F. Est. ens. superior	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	321	1.900,00
05.01.01.12.364.0023.2060	Manut. Ativ. T. Estud. Ens. Superior	33903000	Material de Consumo	322	1.300,00
05.01.01.12.364.0023.2060	Manut. Ativ. T. Estud. Ens. Superior	33903600	Outros Serv. Terc. P. Física	323	1.900,00
05.01.01.12.364.0023.2060	Manut. Ativ. T. Estud. Ens. Superior	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	324	1.900,00
05.01.02.12.365.0024.2062	Manut. Ativ. Ensino Infantil	31900400	Cont. Tempo Determinado	330	15.300,00
05.01.02.12.365.0024.2062	Manut. Ativ. Ensino Infantil	31900400	Cont. Tempo Determinado	331	10.300,00
05.01.02.12.365.0024.2062	Manut. Ativ. Ensino Infantil	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	332	30.300,00
05.01.02.12.365.0024.2063	Manut. Ativ. Ensino Infantil	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	333	15.300,00
05.01.02.12.365.0024.2065	Desp. em Prof. Ensino Infantil	31900400	Cont. Tempo Determinado	340	20.300,00
05.01.02.12.365.0024.2065	Aquis. Equip. Mob. Ens. Infantil	44905200	Equip. Mat. Permanente	343	5.300,00
05.01.02.12.365.0024.2067	Cont. Amp. Un. Esc. Educ. Infantil	44905100	Obras e Instalações	344	5.300,00
05.01.02.12.367.0041.2064	Manut. Ativ. Ens. Especial	31900400	Cont. Tempo Determinado	348	20.300,00
05.01.02.12.367.0041.2064	Manut. Ativ. Ens. Especial	31900400	Cont. Tempo Determinado	349	10.300,00
05.01.02.12.367.0041.2064	Manut. Ativ. Ens. Especial	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	350	35.300,00
05.01.02.12.367.0041.2064	Manut. Ativ. Ens. Especial	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	351	15.300,00
05.01.02.12.367.0041.2064	Manut. Ativ. Ens. Especial	33903000	Material de Consumo	352	8.000,00
05.01.02.12.367.0041.2064	Manut. Ativ. Ens. Especial	33903000	Material de Consumo	353	5.000,00
05.01.02.12.367.0041.2064	Manut. Ativ. Ens. Especial	33903600	Outros Serv. Terc. P. Física	354	3.000,00
05.01.02.12.367.0041.2064	Manut. Ativ. Ens. Especial	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	355	5.000,00
05.01.02.12.367.0041.2065	Desp. Rem. Prof. Ensino Especial	31900400	Cont. Tempo Determinado	356	1.000,00
05.01.02.12.367.0041.2065	Desp. Rem. Prof. Ensino Especial	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	357	1.000,00
05.01.02.12.367.0041.2065	Desp. Rem. Prof. Ensino Especial	31901300	Venc. Vant. Fixas P. Civil	358	1.300,00
05.01.03.12.361.0020.2067	Manut. Ativ. Ensino Fundamental	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	365	53.700,00
05.01.03.12.361.0020.2067	Manut. Ativ. Ensino Fundamental	33903000	Material de Consumo	370	5.000,00
05.01.03.12.361.0020.2067	Manut. Ativ. Ensino Fundamental	33903300	Passagens e Desp. Locomoção	373	1.000,00
05.01.03.12.361.0020.2067	Manut. Ativ. Ensino Fundamental	33903600	Outros Serv. Terc. P. Física	374	7.000,00
05.01.03.12.361.0020.2067	Manut. Ativ. Ensino Fundamental	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	376	7.000,00
05.01.03.12.361.0020.2070	Desp. Rem. P. Magistério	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	384	115.900,00
05.01.03.12.361.0020.2070	Aquis. Equip. Mob. Ensino Fundamental	44905200	Equip. e Mat. Permanente	390	90.000,00
05.01.03.12.361.0021.2072	Manut. Prog. Transp. Estudantes	31900400	Cont. Tempo Determinado	394	15.000,00
05.01.03.12.361.0021.2072	Manut. Prog. Transp. Estudantes	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	396	15.000,00
05.01.03.12.361.0021.2072	Manut. Prog. Transp. Estudantes	33903600	Outros Serv. Terc. P. Física	403	10.000,00
05.01.03.12.361.0021.2072	Manut. Prog. Transp. Estudantes	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	407	25.000,00
05.01.03.12.361.0021.2090	Aquis. Veic. Transp. Estudantes	44905200	Equip. Mat. Permanente	413	200.000,00
05.01.03.12.366.0025.2073	Manut. Ativ. Ens. Jovens e Adultos	33900400	Cont. Tempo Determinado	416	10.000,00
05.01.03.12.366.0025.2073	Manut. Ativ. Ens. Jovens e Adultos	33900400	Cont. Tempo Determinado	417	3.000,00
05.01.03.12.366.0025.2073	Manut. Ativ. Ens. Jovens e Adultos	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	418	10.000,00
05.01.03.12.366.0025.2073	Manut. Ativ. Ens. Jovens e Adultos	31900400	Venc. Vant. Fixas P. Civil	419	10.000,00
05.01.03.12.366.0025.2074	Desp. Rem. Prof. Educ. Jov. Adultos	31900400	Cont. Tempo Determinado	423	50.000,00
05.01.03.12.366.0025.2074	Desp. Rem. Prof. Educ. Jov. Adultos	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	424	60.000,00
05.01.03.12.366.0025.2074	Desp. Rem. Prof. Educ. Jov. Adultos	31901300	Obrigações Patronais	425	20.000,00
06.01.01.15.122.0002.2075	Manut. Ativ. Adm. Serv. Obras	31900400	Cont. Tempo Determinado	426	2.000,00
06.01.01.15.122.0002.2075	Manut. Ativ. Adm. Serv. Obras	33903000	Material de Consumo	429	50.000,00
06.01.01.15.122.0002.2075	Manut. Ativ. Adm. Serv. Obras	33903600	Outros Serv. Terc. P. Física	431	8.000,00
06.01.01.15.122.0002.2082	Equip. Serviços Obras Municipais	44905200	Equip. Mat. Permanente	433	11.000,00
06.01.01.15.122.0002.2082	Equip. Serviços Obras Municipais	44905200	Equip. Mat. Permanente	434	22.000,00
06.01.02.15.122.0002.2033	Const. Melh. Pred. Pub. Municipais	44905100	Obras e Instalações	438	20.000,00
06.01.02.15.122.0002.2034	Aquis. Imov. Int. Municipalidade	44905100	Aquisição de Imóveis	439	30.000,00
06.01.02.24.722.0096.2077	Manut. T. Cap. Sinal Televisão	31900400	Cont. Tempo Determinado	440	2.000,00
06.01.02.24.722.0096.2077	Manut. T. Cap. Sinal Televisão	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	441	5.000,00
06.01.03.15.452.0028.2078	Manut. Ativ. Limp. Pub. Municipal	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	447	100.000,00
06.01.03.15.452.0028.2078	Manut. Ativ. Limp. Pub. Municipal	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	450	30.000,00
06.01.03.15.452.0028.2079	Manut. Ativ. Rec. Comp. Uso	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	455	8.000,00
06.01.03.15.452.0029.2080	Manut. Ativ. Serv. Fun. Municipais	31900400	Cont. Tempo Determinado	457	10.000,00
06.01.03.15.452.0029.2080	Manut. Ativ. Serv. Fun. Municipais	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	458	11.000,00
06.01.03.15.452.0029.2088	Equip. Serv. Funerários	44905200	Equip. Mat. Permanente	463	5.000,00
06.01.03.15.452.0031.2081	Man. Ativ. Serv. Urbanos Municipais	33903000	Material de Consumo	466	9.000,00
06.01.03.15.452.0031.2081	Man. Ativ. Serv. Urbanos Municipais	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	468	7.000,00
06.01.03.15.452.0031.2082	Manut. Praças Parques Jardins	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	473	3.000,00
06.01.03.15.452.0031.2039	Const. Melhor. Vias Urb. Mun. e Dist.	44905100	Obras e Instalações	476	200.000,00
06.01.03.15.452.0031.2040	Const. Praças Parques Jardins	44905100	Obras e Instalações	477	12.000,00
06.01.03.15.452.0031.2040	Const. Praças Parques Jardins	44905100	Obras e Instalações	478	50.000,00
06.01.03.15.452.0031.2042	Implantação Usina Rec. Lixo	44905100	Obras e Instalações	480	105.000,00
06.01.03.15.452.0031.2042	Implantação Usina Rec. Lixo	44905200	Equip. e Mat. Permanente	481	1.000,00
06.01.03.16.482.0033.2043	Apoio Des. Prog. Habitacionais	44905100	Obras e Instalações	482	75.000,00
06.01.03.25.752.0030.2083	Manut. Rede Ilum. Pub. Municipal	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	487	50.000,00
06.01.03.25.752.0030.2044	Est. Rede Ilum. Pub. Municipal	44905100	Obras e Instalações	488	26.000,00
06.01.03.25.752.0030.2044	Est. Rede Ilum. Pub. Municipal	44905100	Obras e Instalações	489	15.000,00
06.01.04.26.782.0037.2084	Manut. Serv. Man. Estradas Rodagiens	33903000	Material de Consumo	493	26.000,00
06.01.04.26.782.0037.2084	Manut. Serv. Man. Estradas Rodagiens	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	495	100.000,00
06.01.04.26.782.0037.2085	Manut. Serv. Transp. Oficinas Munic.	31900400	Cont. Tempo Determinado	500	5.000,00
06.01.04.26.782.0037.2085	Manut. Serv. Transp. Oficinas Munic.	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	501	5.000,00
06.01.04.26.782.0037.2085	Manut. Serv. Transp. Oficinas Munic.	33903000	Material de Consumo	502	28.000,00
06.01.04.26.782.0037.2085	Manut. Serv. Transp. Oficinas Munic.	33903600	Outros Serv. Terc. P. Física	503	8.000,00
06.01.04.26.782.0037.2085	Manut. Serv. Transp. Oficinas Munic.	33903900	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	504	20.000,00
06.01.04.26.782.0037.2087	Manut. Veic. Maq. Equip. Rodoviários	31900400	Cont. Tempo Determinado	505	5.000,00
06.01.04.26.782.0037.2087	Manut. Veic. Maq. Equip. Rodoviários	31901100	Venc. Vant. Fixas P. Civil	506	15.000,00
06.01.04.26.782.0037.2087	Manut. Veic. Maq. Equip. Rodoviários	33903000	Material de Consumo	507	30.000,00
06.01.04.26.782.0037.2045	Equip. Div. Serv. Mun. Est. Rodagiens	44905200	Equip. Mat. Permanente	511	20.000,00
06.01.04.26.782.0037.2045	Aquis. Veic. Maq. Equip. Rodoviários	44905200	Equip. Mat. Permanente	512	10.000,00

Anexo II - Lei 924/2014

06.01.04.26.782.0037.3047	Const.Melho. Estradas Vicinais	44905100	Obras e Instalações	513	31.500,00
06.01.05.17.512.0032.2088	Manut.Sist. Abast. Água	31900400	Cont.Tempo Determinado	517	5.000,00
06.01.05.17.512.0032.2088	Manut.Sist. Abast. Água	31901100	Venc.Vant.Fixas P. Civil	518	16.900,00
06.01.05.17.512.0032.2089	Manut. Sistema Cap.Esg. Sanitários	31900400	Cont.Tempo Determinado	522	10.000,00
06.01.05.17.512.0032.2089	Manut. Sistema Cap.Esg. Sanitários	31901100	Venc.Vant.Fixas P. Civil	523	1.000,00
06.01.05.17.512.0032.3049	Const.Ampl. sist. Abast.Água	44905100	Obras e Instalações	527	20.895,00
06.01.05.17.512.0032.3050	Investimentos Obras San. Geral	44905100	Obras e Instalações	529	50.000,00
06.01.05.17.512.0032.3051	Obras e Const. Módulos Sanitários	44905100	Obras e Instalações	530	42.000,00
06.02.01.04.122.0002.2090	Manut. Adm Regional Palmiral	31901100	Venc.Vant.Fixas P. Civil	532	8.000,00
06.02.01.15.452.0031.2091	Manut.Serv.Urb.Adm.Reg. Palmiral	31900400	Cont.Tempo Determinado	537	5.000,00
06.02.01.15.452.0031.2091	Manut.Serv.Urb.Adm.Reg. Palmiral	31901100	Venc.Vant.Fixas P. Civil	538	1.000,00
06.03.01.04.122.0002.2092	Manut. Adm. Regional Lelivéidia	31900400	Cont.Tempo Determinado	543	2.000,00
06.03.01.04.452.0031.2093	Manut.Serv.Urb.Adm. Reg. Lelivéidia	31901100	Venc.Vant.Fixas P. Civil	549	1.000,00
06.03.01.04.452.0031.2093	Manut.Serv.Urb.Adm. Reg. Lelivéidia	31901100	Venc.Vant.Fixas P. Civil	550	20.000,00
06.03.01.04.452.0031.2093	Manut.Serv.Urb.Adm. Reg. Lelivéidia	33903000	Material de Consumo	552	25.000,00
07.01.01.20.601.0035.2101	ASQU.Sementes Ins.P. PROD.RURAL	33903200	Mat.Dist.Gratuita	584	15.000,00
07.01.01.20.601.0035.2102	Manut. Casa Farinha	33903000	Material de Consumo	585	6.245,00
TOTAL					3.237.520,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

LEI COMPLEMENTAR Nº. 925 / 2014

“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO BERILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Berilo, fixado a título de vencimento base, será igual a R\$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais) mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º. A atualização do piso salarial dos profissionais do magistério fixados na forma desta lei tem incorporado a revisão geral anual concedida pela legislação municipal para o ano de 2014.

Art. 2º. O menor vencimento-base atribuído aos profissionais do magistério municipal não será inferior ao valor fixado por esta lei complementar, na forma do Art. 1º.

Art. 3º. Além do vencimento base estabelecido a título de piso salarial, o servidor público do magistério municipal abrangido por esta lei complementar, fará jus ao recebimento de todos os valores referentes aos *direitos, vantagens ou repercussões pecuniárias permanentes* a que tenha direito na data imediatamente anterior à vigência desta lei complementar.

Art. 4º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. Aplica-se o piso de que trata o art. 1º da presente lei complementar, no âmbito municipal, aos profissionais especialistas em educação.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, por Decreto, realizará a atualização do piso salarial definido nesta lei complementar, que será calculada utilizando o mesmo percentual definido no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, correspondente ao crescimento do valor anual mínimo, por aluno, consignado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei no 11.494/2007.

Parágrafo único. A atualização anual de que trata este artigo não poderá implicar em redução de vencimento base dos servidores públicos municipais, profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014, adimplida a diferença salarial individual em equivalente apurado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Berilo/MG, 02 de Agosto de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 926 de 04 de setembro de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 926/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 04 de setembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERILO**

Administração: 2013-2016

LEI N°. 926/2014 DE 04 DE SETEMBRO 2014.

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município de Berilo/MG no valor de R\$ 734.255,00 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$ 734.255,00 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para cobertura das despesas de diversas secretarias, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei N°. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme descrimando no Anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme descrimando no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 04 de setembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo I - Lei nº 926/2014

Dotação		Natureza		Ficha	Valor
03.01.03.04.122.0002.2022	Despesas c/Água, Luz Telefone e Internet de Predios publicos	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	108	
		33903900	Contr. Para Custeio dos Serv.	109	25.000,00
04.01.01.10.122.0002.2032	Manutenção da Coordenação admistrativa de Gestão em Saúde	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	142	5.000,00
04.01.02.10.301.0014.2037	Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	193	8.000,00
04.01.02.10.301.0014.2041	Programa Saúde da Família	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	218	50.000,00
04.01.03.10.302.0015.2045	Manutenção Atividades Progr. Municipal de Transporte de Doentes	33903000	Material de Consumo	245	90.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	248	55.000,00
04.01.04.10.304.0016.2047	Manutenção da Vigilancia Sanitária Municipal	33903000	Material de Consumo	935	15.000,00
04.01.04.10.304.0016.3023	Equip.Diversos p/Vigilancia Sanitária Municipal	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	936	20.000,00
04.01.04.10.305.0017.3024	Equipamentos p/Vigilância Epidemiologica	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	937	15.000,00
04.01.05.10.303.0014.2049	Programa de Assistência Farmacêutica Basica	33903200	Material de Distribuição Gratuita	285	2.500,00
		33903200	Material de Distribuição Gratuita	286	25.000,00
05.01.01.12.122.0002.2052	Manutenção da Administração do Ensino Municipal	33903000	Material de Consumo	296	7.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	299	20.000,00
05.01.01.12.122.0002.3025	Equipamentos para Administração do Ensino Municipal	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	304	5.000,00
05.01.02.12.365.0019.2061	Manutenção do Progr. Municipal de Merenda Escolar Ensino Infantil	33903000	Material de Consumo	327	10.000,00
05.01.03.12.361.0019.2066	Manutenção do Programa Merenda Escolar	33903000	Material de Consumo	360	15.000,00
		33903000	Material de Consumo	924	25.000,00
05.01.03.12.361.0020.2068	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	33903000	Material de Consumo	933	15.000,00
06.01.02.24.722.0036.3035	Equipamentos para Torre de Captação de Sinais de Televisão	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	445	25.000,00
06.01.03.15.452.0028.2078	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	449	10.000,00
06.01.03.15.452.0031.2081	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais	33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	467	18.000,00
		33903000	Material de Consumo	918	15.000,00
06.01.03.15.452.0031.2082	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	33903000	Material de Consumo	471	13.500,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	472	5.000,00
06.01.03.15.452.0031.3041	Equipamentos Diversos para Manut. Serviços Urbanos Municipais	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	479	4.000,00
06.01.04.26.782.0037.2084	Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens	31900400	Contratação por Tempo Determinado	490	15.000,00
		33903000	Material de Consumo	492	6.500,00
06.01.05.17.512.0032.2088	Manutenção Sistema de Abastecimento de Água	33903000	Material de Consumo	519	6.000,00
06.01.05.17.512.0032.3049	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	528	12.500,00
07.01.01.04.122.0002.2098	Manutenção Atividades Admin. Industria, Com. E Agropecuária	33903000	Material de Consumo	582	12.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	585	25.000,00
07.01.01.20.606.0035.2108	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	33903000	Material de Consumo	621	7.000,00
					3.000,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

07.01.01.20.606.0035.3054	Construção de Barragem Comunitária	44905100	Obras e Instalações	633	30.000,00
07.01.01.24.722.0035.2114	Manutenção dos Serviços de Telefonia Rural	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	644	3.700,00
08.01.01.04.123.0005.2116	Manutenção das Atividades Administrativas da Fazenda	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	658	14.555,00
09.02.01.13.392.0026.2127	Apoio a realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	708	10.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	709	60.000,00
09.02.01.13.392.0026.2130	Manutenção de Eventos Culturais	33903000	Material de Consumo	718	5.000,00
09.03.01.08.122.0008.2137	Manutenção da Capacitação dos trabalhadores do SUAS	33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	782	3.000,00
09.03.01.08.122.0008.2138	Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	790	5.000,00
09.03.01.08.122.0008.3070	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS	44905200	Equipamentos e Mat. Permanentes	813	3.000,00
09.03.02.08.244.0009.2145	Manutenção Benefícios Eventuais	33904800	Outros Aux. Fin. Pessoas Físicas	857	10.000,00
09.03.02.08.244.0009.3073	Aquisição de Equipamentos para o CRAS	44905200	Equipamentos e Mat. Permanentes	861	5.000,00
				Total	734.255,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

REDUÇÃO

Anexo II - Lei nº 926/2014

Dotação		Natureza		Ficha	Valor
03.01.02.04.122.0002.2014	Manutenção Serv. De Catina, Vigilancia e Zeladoria	31901100	Venc. e Vant Fixas Pes.Civil	69	
		33901400	Diárias Pessoa Civil	70	20.000,00
04.01.03.10.302.0015.3020	Aquisição de Veiculo para Transporte de Doentes	44905200	Equipamentos e Mat Permanentes	251	2.000,00
06.04.01.04.122.0002.2094	Manutenção da Administração Regional de Lagoinha	31900400	Contratação por Tempo Determinado	555	96.255,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	556	1.000,00
06.04.01.15.452.0031.2095	Manut. Serviços Urbanos da Administração Regional de Lagoinha	31900400	Contratação por Tempo Determinado	561	1.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	562	1.000,00
06.05.01.04.122.0002.2096	Manutenção da Administração Regional da Vila Santo Isidoro	31900400	Contratação por Tempo Determinado	567	1.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	568	1.000,00
06.05.01.15.452.0031.2097	Manut. Serviços Urbanos Administração regional da Vila Santo Isidoro	31900400	Contratação por Tempo Determinado	573	8.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	574	1.000,00
07.01.01.18.541.0034.2099	Manut. Atividades de Preservação e Conservação do Meio Ambiente	31900400	Contratação por Tempo Determinado	586	1.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	587	1.000,00
		33901400	Diárias Pessoa Civil	588	10.000,00
		33903000	Material de Consumo	589	1.500,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	591	4.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	592	2.500,00
07.01.01.20.601.0035.2102	Manutenção de Casa de Farinha	33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	596	4.500,00
07.01.01.20.605.0035.2104	Manutenção do Matadouro Municipal	31900400	Contratação por Tempo Determinado	602	4.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	603	5.000,00
		33903000	Material de Consumo	604	9.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	605	4.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	606	2.500,00
07.01.01.20.605.0035.2105	Transporte de Feirantes e Escoamento da Produção	31900400	Contratação por Tempo Determinado	607	4.500,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	608	5.000,00
07.01.01.20.605.0035.2106	Manutenção do Mercado Municipal Feiras Livres	31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	613	5.000,00
		33903000	Material de Consumo	614	13.000,00
07.01.01.20.605.0035.3053	Construção e/ou Ampliação do Mercado Municipal	44905100	Obras e Instalações	617	4.000,00
07.01.01.20.606.0035.2107	Manutenção Programa de Apoio às Comunidades Quilombolas	33903000	Material de Consumo	618	5.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	619	4.500,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	620	3.500,00
07.01.01.20.606.0035.2108	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	622	4.500,00
					3.500,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

07.01.01.20.606.0035.2109	Manutenção do Programa, Apoio Processo Inclusão Produtiva	33903000	Material de Consumo	623	
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	624	5.000,00
07.01.01.20.606.0035.2110	Manutenção do Programa de Agricultura Familiar	33903000	Material de Consumo	626	4.500,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	627	10.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	628	4.500,00
07.01.01.20.606.0035.2111	Manutenção das Atividades de Produção Animal	33903000	Material de Consumo	629	4.500,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	630	4.500,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	631	5.000,00
07.01.01.20.606.0035.3055	Construção e/ou Ampliação do Matadouro Municipal	44905100	Obras e Instalações	635	2.500,00
07.01.01.20.606.0035.3056	Implantação de Centros Comunitarios Rurais	44905100	Obras e Instalações	638	5.000,00
07.01.01.20.607.0035.2113	Manutenção do Programa de Hortas Comunitarias	33903000	Material de Consumo	639	6.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	640	10.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	641	2.500,00
07.01.01.24.722.0035.3057	Implantação de Telefonia Rural	44905100	Obras e Instalações	645	2.500,00
		44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	646	6.000,00
07.01.01.25.752.0030.3058	Implantação de Eletrificação Rural	44905100	Obras e Instalações	647	5.000,00
		44905100	Obras e Instalações	648	10.000,00
08.01.01.04.123.0005.2116	Manutenção das Atividades Administrativas da Fazenda	31900400	Contratação por Tempo Determinado	651	11.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	652	5.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	657	15.000,00
08.01.01.04.123.0005.2117	Manutenção dos Serviços de Tesouraria	31900400	Contratação por Tempo Determinado	659	10.000,00
08.01.01.04.123.0005.2118	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	31900400	Contratação por Tempo Determinado	666	5.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	667	5.000,00
		33903000	Material de Consumo	669	10.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	673	3.000,00
08.01.01.04.129.0004.2119	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	31900400	Contratação por Tempo Determinado	677	2.500,00
09.01.01.08.244.0013.2124	Aquisição de Cestas Básicas para Doação a Carentes	33903200	Material de Distribuição Gratuita	699	5.000,00
09.01.01.16.482.0013.2125	Doação de Material para Construção de Casas para Carentes	33903200	Material de Distribuição Gratuita	700	4.000,00
09.02.01.13.392.0026.2126	Manutenção das Atividades Biblioteca Municipal	31900400	Contratação por Tempo Determinado	701	2.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	702	3.000,00
09.02.01.13.392.0026.2128	Manutenção das Atividades Culturais	31900400	Contratação por Tempo Determinado	710	1.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	711	5.000,00
		33903000	Material de Consumo	713	19.000,00
		33903100	Premiações Cult.Artis;Cient.Desp.	714	4.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	715	4.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	716	2.000,00
09.02.01.13.392.0026.2130	Manutenção de Eventos Culturais	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	720	5.000,00
09.02.02.23.695.0027.2132	Manutenção das Atividades do Turismo	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	720	6.000,00
		31900400	Contratação por Tempo Determinado	726	5.000,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	729	8.000,00
		33903000	Material de Consumo	732	2.000,00
09.02.02.23.695.0027.3065	Equipamentos p/ Desenvolvimento do Turismo	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	736	2.000,00
		44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	737	1.000,00
09.02.02.23.695.0027.3066	Investimentos para Desenvolvimento do Turismo	44905100	Obras e Instalações	738	5.000,00
09.02.03.27.812.0039.2133	Administração dp Deporto Municipal	31900400	Contratação por Tempo Determinado	739	1.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	740	20.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	746	4.000,00
09.02.03.27.812.0039.2134	Manutenção de campos de Futebol e Unidades Esportivas	31900400	Contratação por Tempo Determinado	748	2.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	749	5.000,00
		33903000	Material de Consumo	751	5.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	753	15.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	754	5.000,00
09.02.03.27.812.0039.3067	Ampliação e Contrução de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	44905100	Obras e Instalações	755	6.000,00
		44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	757	11.000,00
09.02.03.27.813.0039.3068	Construção/Melhoramentos de Quadras Esportivas	44905100	Obras e Instalações	759	9.000,00
09.03.01.08.122.0008.2135	Manutenção das Atividades de vigilancia Socioassistencial	31900400	Contratação por Tempo Determinado	760	5.000,00
		33903000	Material de Consumo	762	3.000,00
09.03.01.08.122.0008.2136	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	31900400	Contratação por Tempo Determinado*	769	1.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	770	3.000,00
09.03.01.08.122.0008.2137	Manutenção da Capacitação dos trabalhadores do SUAS	33903000	Material de Consumo	778	500,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	781	500,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	783	1.500,00
09.03.01.08.122.0008.2138	Manutenção das Atividades dos Beneficios do SUAS	31900400	Contratação por Tempo Determinado*	785	1.000,00
		31900400	Contratação por Tempo Determinado	786	2.000,00
		33903000	Material de Consumo	787	500,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	789	500,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	791	2.000,00
09.03.01.08.122.0008.2139	Realização de Eventos, Seminários e Conferencias Assist. Social	33903000	Material de consumo	793	1.500,00
		33903200	Material de Distribuição Gratuita	794	2.500,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	795	500,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	796	1.500,00
09.03.01.08.122.0008.2140	Manutenção Atividades Gestão do SUAS	31900400	Contratação por Tempo Determinado	797	5.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	798	15.000,00
		33901400	Diárias Pessoa Civil	799	500,00
		33903000	Material de Consumo	801	2.500,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	805	1.500,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	807	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

Administração: 2013-2016

09.03.01.08.122.0008.3069	Construção/Ampliação de Obras de Interesse Comunitário	44905100	Obras e Instalações	810	5.000,00
		44905100	Obras e Instalações	811	
09.03.01.08.122.0008.3070	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS	44905200	Equipamentos e Mat Permanentes	812	10.000,00
		44905200	Equipamentos e Mat Permanentes	814	2.000,00
09.03.01.08.122.0012.2141	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist Social - CMAS	33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	821	10.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	823	500,00
09.03.01.08.122.0012.3071	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	44905200	Equipamentos e Mat Permanentes	825	500,00
09.03.02.08.244.0009.2142	Apoio às Entidades Vinculadas ao SUAS	33504300	subvenções Sociais	827	1.000,00
09.03.02.08.244.0009.2143	Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	830	10.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	831	
		33903000	Material de Consumo	833	
09.03.02.08.244.0009.2144	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	844	7.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	845	5.000,00
		33903000	Material de Consumo	846	20.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	848	1.500,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	850	1.500,00
		33903200	Material de Distribuição Gratuita	852	2.500,00
09.03.02.08.244.0009.2145	Manutenção de Benefícios Eventuais	33904800	Outros Aux.Fin.Pessoas Fisicas	856	4.500,00
09.03.02.08.244.0009.3072	Construção/Ampliação para o CRAS	44905100	Obras e Instalações	858	2.500,00
09.03.02.08.244.0009.3073	Aquisição de Equipamentos para o CRAS	44905200	Equipamentos e Mat Permanentes	860	4.500,00
09.03.03.08.242.0011.2146	serv. De P.S.p/Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	31900400	Contratação por Tempo Determinado	863	1.500,00
		33903000	Material de Consumo	864	1.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	865	1.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	866	1.000,00
09.03.03.08.243.0011.2147	Serv. De P.S. A Adolesc. Em Cumprimento de Medida Socioeducativa	31900400	Contratação por Tempo Determinado	867	1.000,00
		33903000	Material de Consumo	868	1.000,00
09.03.03.08.244.0011.2148	Serv. Proteção e Atend. Espec. A Fam e Individuos - PAEFI (CREAS)	31900400	Contratação por Tempo Determinado	871	1.000,00
		31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	872	1.000,00
		33504300	subvenções Sociais	873	500,00
		33901400	Diárias Pessoa Civil	874	500,00
		33903000	Material de Consumo	875	1.000,00
		33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	876	1.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	877	1.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	878	1.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	882	1.000,00
09.03.03.08.244.0011.2149	Serviço Especializado em Abordagem Social	31900400	Contratação por Tempo Determinado	879	1.000,00
		33903000	Material de Consumo	880	1.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	881	1.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	882	1.000,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

09.03.03.08.244.0011.2150	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	31900400	Contratação por Tempo Determinado	883	1.000,00
		33903000	Material de Consumo	884	1.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	885	1.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	886	1.000,00
09.03.03.08.244.0011.3074	Aquisição de equipamentos para o CREAS	44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	887	2.000,00
09.03.04.08.244.0011.2151	Serviço de Acolhimento Institucional	31900400	Contratação por Tempo Determinado	888	1.000,00
		33903000	Material de Consumo	890	500,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	891	500,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	892	500,00
09.03.04.08.244.0011.2152	Serviço Proteção em Sit. de Calamidades Públicas e Emergenciais	31900400	Contratação por Tempo Determinado	893	1.000,00
		33903000	Material de Consumo	894	2.000,00
		33903200	Material de Distribuição Gratuita	895	2.000,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	896	1.000,00
		33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	897	1.000,00
				Total	734.255,00

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 927 de 09 de setembro de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 927/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 09 de setembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 927/2014 de 09 de setembro de 2014.

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município de Berilo/MG no valor de R\$ 720.699,94 (setecentos e vinte mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$ 720.699,94 (setecentos e vinte mil, seiscentos e noventa e nove mil e noventa e quatro centavos), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação:

Dotação		Natureza		Ficha	Valor
06.01.03.15.452.0031.3039	Const. e Melhor. em Vias Urbanas Municipais e Distritos	44905100	Obras e Instalações	475	314.587,94
05.01.03.12.361.0020.3028	Ampl/Constr. Unidades Físicas do Ensino Fundamental	44905100	Obras e Instalações	931	406.112,00
				Total	720.699,94

Art. 3º - Para fazer face a abertura de crédito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminando no Anexo I;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 09 de setembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

Anexo I Redução - Lei 927/2014

Dotação		Natureza	Ficha	Valor
02.01.01.04.122.0002.2009	Manutenção da Assessoria do Gabinete	Diárias Pessoa Civil	30	17.000,00
		Material de Consumo	31	1.000,00
		Passagens e Despesas com Locomoção	32	500,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Física	33	3.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	34	200,00
02.01.01.04.122.0002.3003	Aquisição de Veículos para Gabinete	Equipamentos e Mat.Permanentes	35	11.000,00
02.01.03.04.124.0006.2012	Manut. Atividades do Orgao Central de Controle Interno	Material de Consumo	52	2.000,00
		Passagens e Despesas com Locomoção	53	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Física	54	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	55	1.000,00
02.01.03.04.124.0006.3007	Equipamentos Div. p/orgão central de controle interno	Equipamentos e Mat.Permanentes	56	2.000,00
03.01.01.04.122.0002.2013	Manutenção das atividades de serviços administrativos	Diárias Pessoa Civil	59	3.000,00
		Passagens e Despesas com Locomoção	61	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Física	62	20.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	66	5.000,00
03.01.02.04.122.0002.2014	Manutenção serv. De cantina vigilância e zeladoria	Passagens e Despesas com Locomoção	72	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Física	73	3.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	74	1.000,00
03.01.02.04.122.0002.2015	Manutenção dos serviços de movimento de pessoal	Diárias Pessoa Civil	77	1.000,00
		Material de Consumo	78	2.000,00
		Passagens e Despesas com Locomoção	79	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Física	80	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	81	1.000,00
03.01.02.04.122.0002.2016	Manutenção atividade de serviços de compras e licitação	Diárias Pessoa Civil	84	1.500,00
		Material de Consumo	85	3.000,00
		Passagens e Despesas com Locomoção	86	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Física	87	2.000,00
03.01.02.04.122.0002.3011	Equip. p/ serviços de catina, vigilância e zeladoria	Equipamentos e Mat.Permanentes	91	1.000,00
03.01.02.05.153.0007.2017	Manutenção das atividades da junta de serviços militar	Diárias Pessoa Civil	94	2.000,00
		Material de Consumo	95	1.000,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

		Passagens e Despesas com Locomoção	96	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	97	1.000,00
03.01.02.05.153.0007.3012	Equip diversos p/ junta de serviços militar	Equipamentos e Mat.Permanentes	99	2.000,00
03.01.03.04.122.0002.2018	Contratação de alugueis e seguros	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	100	4.300,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	101	5.000,00
03.01.03.04.122.0002.2019	Recepções, hospedagens e homenagens	Material de Consumo	102	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	103	3.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	104	8.000,00
03.01.03.04.122.0002.2020	Divulgação de atos oficiais e administrativos	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	105	3.000,00
03.01.06.24.131.0036.2028	Manutenção atividades assessoria de comunicação	Diárias Pessoa Civil	120	1.000,00
		Material de Consumo	121	2.000,00
		Passagens e Despesas com Locomoção	122	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	123	2.000,00
03.01.06.24.131.0036.3013	Equip. p/ assessoria de comunicação	Equipamentos e Mat.Permanentes	125	3.000,00
03.01.07.99.999.9999.9999	Reserva de contingencia	Reserva contingencia/Res. RPPS	126	40.000,00
04.01.01.10.122.0002.2029	Manutenção do conselho municipal de saude	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	128	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	129	1.000,00
04.01.01.10.122.0002.2031	Manutenção da comunicação e divulgação de atividades de saude	Material de Consumo	131	7.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	132	3.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	133	5.000,00
04.01.01.10.122.0002.2032	Manutenção da coordenação admnsitrativa de gestão em saude	Material de Consumo	138	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	141	2.000,00
04.01.01.10.122.0002.3014	Equipamentos diversos para administração dos serviços de saude	Equipamentos e Mat.Permanentes	145	6.000,00
04.01.01.10.122.0018.2033	Manutenção do programa de capacitação de recursos humanos	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	150	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	151	4.000,00
04.01.01.10.122.0018.3015	Equipamentos para programa de capacitação de recursos humanos	Equipamentos e Mat.Permanentes	154	1.000,00
04.01.02.10.301.0010.2035	Manutenção das atividades do programa saude bucal	Material de Consumo	163	20.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	166	15.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	167	5.000,00
04.01.02.10.301.0010.3016	Equipamentos p/programa de odontologia	Equipamentos e Mat.Permanentes	168	15.000,00
04.01.02.10.301.0014.2036	Programa agentes comunitarios de saude	Material de Consumo	175	14.000,00
		Material de Consumo	176	2.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	177	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	178	



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

			2.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	179
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	180
04.01.02.10.301.0014.2037	Manutenção de unidades medicas e postos de saude	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	190
04.01.02.10.301.0014.2038	Manutenção do programa de saude mental	Diárias Pessoa Civil	196
		Material de Consumo	197
04.01.02.10.301.0014.2039	Manutenção de apoio ao deficiente fisico	Material de Consumo	201
04.01.02.10.301.0014.2040	Manutencao e reforma em unidade de saude	Material de Consumo	204
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	205
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	206
04.01.02.10.301.0014.2041	Programa de saude da familia	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	215
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	217
04.01.02.10.301.0014.3017	Construção e ampliação em unidades de saude	obras e instalações	219
		obras e instalações	220
04.01.02.10.301.0014.3018	Equipamentos para unidades de saude	Equipamentos e Mat.Permanentes	225
		Equipamentos e Mat.Permanentes	226
04.01.03.10.302.0015.2042	Participação consorcio intermunicipal de saude	Rateio particip. Em consorcio pub	230
04.01.03.10.302.0015.2044	Manutenção das atividades do hospital municipal	Passagens e Despesas com Locomoção	239
04.01.04.10.304.0016.2047	Manutenção da vigilancia sanitaria municipal	Material de Consumo	259
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	262
04.01.04.10.305.0017.2048	Manutenção dos serviços da vigilancia epidemiologica	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	274
05.01.01.12.122.0002.2054	Despesas/contratação de alugueis e seguros - educação	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	303
05.01.01.12.122.0002.3025	Equipamentos para administração do ensino municipal	Equipamentos e Mat.Permanentes	305
05.01.01.12.122.0018.2056	Programa treinamento/qualificação de pessoal da educação	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	311
05.01.01.12.365.0019.2061	Manutenção do programa municipa de merenda escolar ensino infantil	material de consumo	325
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	328
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	329
06.01.02.15.122.0002.2076	Manutenção e reforma e predios publicos municipais	Material de Consumo	435
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	436
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	437
06.01.03.15.452.0028.2079	Manutenção das atividades de reciclagem e compostagem do lixo	Material de Consumo	453
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	454
06.01.03.15.452.0028.3036	Equipamentos e/ou veiculo para limpeza publica municipal	Equipamentos e Mat.Permanentes	456
06.01.03.15.452.0029.2080	Manutenção das atividades dos servicos funerarios municipais	Material de Consumo	459



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	460	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	461	1.000,00
06.01.03.15.452.0031.3039	Construção e melhoramentos em vias urbanas municipais e distritos	obras e instalações	474	10.000,00
06.01.03.25.752.0030.2083	Manutenção da rede de iluminação publica municipal	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	485	5.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	486	5.000,00
06.01.04.26.782.0037.2085	Manutenção das atividades de sinalização e educação no transito	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	498	2.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	499	1.000,00
06.01.04.26.782.0037.2087	Manutenção dos veiculos, maquinas e equipamentos rodoviários	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	508	4.000,00
06.01.04.26.782.0037.3045	Equipamentos diversos para serviços municipais estradas de rodagem	Equipamentos e Mat.Permanentes	510	5.000,00
06.01.04.26.782.0037.3048	Construção e melhoramento em pntos e mata-burros	obras e instalações	516	5.000,00
06.02.01.04.122.0002.2090	Manutenção da administração regional de palmital	Diárias Pessoa Civil	533	1.000,00
		Material de Consumo	534	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	535	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	536	1.000,00
06.02.01.15.452.0031.2091	Manut. Servicos urbanos da administração regional de palmital	Diárias Pessoa Civil	539	1.000,00
		Material de Consumo	540	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	541	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	542	1.000,00
06.03.01.04.122.0002.2092	Manutenção da administração regional de lelivedia	Diárias Pessoa Civil	545	1.000,00
		Material de Consumo	546	3.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	547	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	548	1.000,00
06.03.01.04.452.0031.2093	Manut. Serviços urbanos da administração regional de lelivedia	Diárias Pessoa Civil	551	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	553	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	554	1.000,00
06.04.01.04.122.0002.2094	Manutenção da administração regional de lagoinha	Diárias Pessoa Civil	557	1.000,00
		material de consumo	558	3.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	559	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	560	1.000,00
06.04.01.15.452.0031.2095	Manut. Serviços urbanos da administração regional de lagoinha	Diárias Pessoa Civil	563	1.000,00
		Material de Consumo	564	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	565	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	566	1.000,00
06.05.01.04.122.0002.2096	Manutenção da administração regional	Diárias Pessoa Civil	569	



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

	da vila santos isidoro			1.000,00
		Material de Consumo	570	2.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	571	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	572	1.000,00
06.05.01.15.452.0031.2097	Manut. Serviços urbanos administração regional da vila santo isidoro	Diárias Pessoa Civil	575	1.000,00
		Material de Consumo	576	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	577	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	578	1.000,00
07.01.01.18.541.0034.2099	Manutenção atividades de preservação e conservação do meio ambiente	Diárias Pessoa Civil	588	500,00
		Material de Consumo	589	1.000,00
		Passagens e Despesas com Locomoção	590	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	591	500,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	592	500,00
07.01.01.20.601.0035.2100	Consortio de segurança alimentar e de desenvolvimento local	Rateio particp. Em consorcio pub	593	1.000,00
07.01.01.20.601.0035.2101	Aquisição de sementes e insumos para programa de apoio ao produtor	Material de Distribuição Gratuita	594	1.000,00
07.01.01.20.601.0035.2102	Manutenção de casa de farinha	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	596	1.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	597	1.000,00
07.01.01.20.601.0035.3052	Aquisição de veiculos e equipamentos agricolas	Equipamentos e Mat.Permanentes	599	10.000,00
07.01.01.20.605.0035.2104	Manutenção do matadouro municipal	contratação por tempo determinado	602	2.000,00
		Material de Consumo	604	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	605	500,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	606	500,00
07.01.01.20.605.0035.2105	Transporte de Feirantes e escoamento da Produção	Material de Consumo	609	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	610	5.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	611	4.000,00
07.01.01.20.605.0035.2106	Manutenção do Mercado Municipal Feiras Livres	Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	615	2.000,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	616	3.000,00
07.01.01.20.605.0035.3053	Construção e/ou Ampliação do Mercado Municipal	obras e instalações	617	5.000,00
07.01.01.20.606.0035.2109	Manutenção do Programa, Apoio Processo Inclusão Produtiva	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	625	5.000,00
07.01.01.20.606.0035.2110	Manutenção do Programa de Agricultura Familiar	Material de Consumo	626	10.000,00
07.01.01.20.607.0035.2113	Manutenção do Programa de Hortas Comunitárias	Material de Consumo	639	1.000,00
07.01.01.24.722.0035.2114	Manutenção dos Serviços de Telefonia Rural	Material de Consumo	642	1.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	643	1.000,00
07.01.01.04.123.0005.2116	Manutenção das Atividades Administrativas da Fazenda	Passagens e Despesas com Locomoção	655	1.000,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	657	
08.01.01.04.123.0005.3059	Equipamentos Diversos para Atividade da Fazenda	Equipamentos e Mat.Permanentes	674	1.000,00
08.01.01.04.123.0005.3060	Equip. Diversos p/Serviços de Tesouraria	Equipamentos e Mat.Permanentes	675	10.000,00
08.01.01.04.123.0005.3061	Equip. Diversos p/Serviços de Contabilidade	Equipamentos e Mat.Permanentes	676	3.000,00
08.01.01.04.129.0004.2119	Manutenção Atividades do Serviços de tributação	Material de Consumo	680	3.000,00
08.01.01.04.129.0004.3062	Equip. Diversos p/Serviços de Tributação	Equipamentos e Mat.Permanentes	684	2.000,00
09.01.01.08.244.0013.2122	Auxilio Funeral a Carentes	Material de Distribuição Gratuita	696	1.500,00
		Outros Serv. Terc. - P. Juridica	697	4.000,00
09.01.01.08.244.0013.2123	Auxilio e Donativos a Pessoas Carentes	Outros Aux.Fin.Pessoas Fisicas	698	4.000,00
09.01.01.13.392.0026.2127	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	Premiações Cult.Artis;Cient.Desp.	707	6.000,00
09.01.01.13.392.0026.2130	Manutenção de Eventos Culturais	Outros Serv. Terc. - P. Juridica	720	4.000,00
09.01.01.13.392.0026.2131	Manutenção da Preservação do Patrimônio Cultural de Berilo	Passagens e Despesas com Locomoção	725	3.600,00
		Outros Serviços de Terceiros - P.Fisica	726	599,00
Total				500,94
				720.699,94

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 928 de 02 de outubro de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 928/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 02 de outubro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 928/2014 DE 02 DE OUTUBRO 2014.

Autoriza o Município de Berilo a proceder ao parcelamento de dívida junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente dá outras providências.

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao parcelamento dívida existente perante a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

Art. 2º - O débito apurado será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais) havendo a atualização monetária das parcelas subsequentes na forma pactuada no instrumento de parcelamento.

§ único - O Município procederá ao pagamento de honorários advocatícios, na importância de 10% sobre o valor do débito apurado, o qual poderá ser parcelado em até 25 parcelas mensais.

Art. 3º - Fica desde já autorizada a abertura de créditos especiais ou suplementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Berilo, 02 de Outubro de 2014.



Higor Coelho Maciel
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BERILO

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 929 de 16 de outubro de 2014, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data.

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a Lei 929/2014.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Berilo e Câmara Municipal.

Berilo/MG, 16 de outubro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 929/2014 DE 16 OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Âmbito do Município de Berilo/MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, por seu representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Berilo será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras pertinentes; assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

I – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

IV – serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico- social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º -O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos públicos e a Comunidade.

§ 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Art. 3º - O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, uma vez autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

III - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO ENATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária dos seus membros, nos termos do art.88,inciso II, da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único: O CMDCA é órgão normativo, consultivo, deliberativo, Controlador e fiscalizador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município e reger-se-á pelas disposições da lei mencionado no caput deste artigo e pelas disposições desta Lei, assim como pelo regimento interno que fizer aprovar.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- I. Colegiado
- II. Mesa Diretora
 - a. Presidência
 - b. Vice-Presidência
 - c. 1ª Secretaria
 - d. 2ª Secretaria
- III. Comissões Permanentes
- IV. Comissões Temporárias

Art. 9º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do (a) Presidente ou de metade dos seus membros.

§1º - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo (a) Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º - O CMDCA deliberará por maioria simples de seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinadas pelo (a) Presidente e encaminhadas para publicação na forma da legislação municipal local.

§3º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, é presidido por um de seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou emergência.

Art. 10 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente e não por seu suplente.

Art. 11 - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte:

- a. A Vice Presidência pela 1ª Secretária;
- b. 1ª Secretária pela 2ª Secretária

Art. 12 - Em caso de vacância da Presidência, Vice Presidência e da 1ª e 2ª Secretária, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Art. 13 - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.15 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – Promover o intercambio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA - MG e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - Gerir o fundo municipal Para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei;

VII – Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da lei de diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das politicas de atenção aos



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta.

VIII - Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

IX - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 do ECA.

XI - Fazer o registro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais.

XII - Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XIII - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do CONANDA;

XIV - Atuar como instância de apoio, no plano local, nos casos de denúncias ou solicitações formuladas por qualquer cidadão ou instituição e também encaminhar aos órgãos competentes;

XV - Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações - formuladas por qualquer pessoa ou entidade - que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

XVI- Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e os desempenhos dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área. Propondo as necessárias correções observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas, especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e Adolescente.

XVII- Informar trimestralmente de ofício ao poder público municipal e organizações da sociedade civil sobre sua atuação.

XVIII – Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos Fóruns e outras instancias de articulação da sociedade civil;

XIX – Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação de direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento destes direitos;

XX- Apoiar e orientar o conselho tutelar do município no exercício de sua função, respeitada a sua autonomia funcional;

XXI - Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente aos processos de sindicância ou administrativo/disciplinar;

Art.16 - O Executivo Municipal destinará local com a infraestrutura necessária ao funcionamento operacional e administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 16 conselheiros (titulares e suplentes), sendo 08 representantes de órgãos do



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

poder público municipal e 08 representantes de organizações representativas da sociedade civil

1º - o membro titular representante do Poder Público terá um suplente, indicado segundo os mesmos critérios.

2º - o membro titular representante da sociedade civil terá um suplente, que assumirá segundo o maior número dos votos recebidos na Assembleia de Eleição.

3º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes:

I - 04 (seis) representantes do poder público, a seguir especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 1 (um) representante da secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda

4º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, que estejam legalmente constituída, tendo pelo menos dois anos de funcionamento regular, com sede no Município

5º - Caso não haja indicação das entidades integrantes da sociedade civil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar das entidades civis representativas da sociedade a indicação de nomes para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6º - Em caso de empate, obedecida a ordem que segue, será eleito o candidato:

I - com melhor nível de escolaridade;



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

II – que comprovar maior tempo de dedicação a atividades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – mais idoso.

Art. 18 - A Assembléia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá atribuição de eleger os Conselheiros Municipais representantes da sociedade civil, com quorum mínimo de 2/3 das Entidades, por edital publicado no órgão oficial, no mínimo três meses antes do final do mandato dos conselheiros.

Art. 19 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

§ 1º - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato, e, no prazo máximo de 30 dias, será feita nova indicação e nomeação de novos conselheiros suplentes no caso de conselheiros representantes de órgãos do poder público, e, no caso dos conselheiros representantes da sociedade civil, será feita a escolha por assembléia.

§ 2º - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I. Morte
- II. Renúncia
- III. Perda da Função

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I. Desatender comprovadamente as incumbências previstas no Regimento Interno;



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

II. Não comparecer a 03 reuniões consecutivas do Colegiado ou das Comissões Permanentes ou a 05 reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;

III. Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;

IV. For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

§4º - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes

Art. 20 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, e o seu exercício será considerado prioritário, justificando a ausência a qualquer outro serviço quanto determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será de 02 anos admitida uma reeleição aos representantes da sociedade civil e uma recondução aos representantes do Poder Público.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 21. Fica reinstituído o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o disposto na Lei nº 8.069/90.



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 22. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º – Para cada conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Art. 23- Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelos Direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Artigos 95 e 136 da Lei nº 8.069/90., notadamente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural

§ 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhe local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, bem como, equipamentos, material e pessoal, necessários para o apoio administrativo.

§ 2º: Das decisões do Conselho Tutelar não cabe nenhum recurso administrativo para qualquer autoridade, só podendo ser revistas por sentença judicial, requerimento de quem tenha legítimo interesse, como prescreve a lei federal 8.069/90.

§3º: Constará anualmente de lei orçamentária municipal a previsão de recursos públicos necessários à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 24 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação a partidos políticos.



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

Art. 25 – Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar poderão promover sua inscrição no processo eleitoral, mediante requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, comprovando o atendimento aos seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residência no município há mais de 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV- reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos, em atividades sistemáticas na área da criança e do adolescente, mediante "relatórios circunstanciados, fornecidos pelas entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde elas foram realizadas;

V - bons antecedentes, comprovados por certidões do Cartório distribuidor Civil e Criminal da Comarca;

VI - estar no gozo de seus direitos políticos;

VII – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII – ter sido aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade socioeconômica do Município, bem como em entrevista com profissionais habilitados nas áreas de psicologia e serviço social.

Parágrafo Único – A prova prevista no inciso IX será elaborada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

Art. 26- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará a relação de todos os candidatos, com respectiva classificação obtida nas provas citadas no inciso X do artigo 16.

§ 1º - Caberá recurso contra os resultados divulgados no prazo de 02 (dois) dias a contar da divulgação da lista dos habilitados.

§ 2º- Após o julgamento dos recursos pela Comissão, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 27 – Cada candidato, após cumprido o disposto no artigo 16, registrará sua candidatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

§1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º – O candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 – Encerrado o registro, será aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações, que correrá da data da publicação do Edital.

1º - Qualquer cidadão ou entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente poderá impugnar em até 03 (três) dias úteis qualquer candidatura, mediante prova de que os requisitos estabelecidos no artigo 16 não foram corretamente preenchidos.

2º - O candidato impugnado poderá apresentar contestação quanto à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, após cientificado pelo CMDCA de seu teor.

3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no site oficial e nas instalações físicas da prefeitura municipal.

4º - Da Decisão caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão.

5º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com a relação dos candidatos habilitados. ao pleito eleitoral.



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

Art. 29 - O Presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares, na primeira seção que se instalará em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos escolhidos.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho Tutelar:

I - Apresentar no início de cada ano ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o calendário das reuniões deliberativas;

II - Enviar mensalmente ao CMDCA relatórios sintéticos dos casos atendidos, resguardado o sigilo profissional.

III - Enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, a folha de ponto dos Conselheiros, com devidas anotações, no primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalho.

Subseção I

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 31 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - O processo de votação ocorrerá das 08:00 às 16:00 horas.

§ 2º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - Poderão votar os maiores de dezesseis anos, devidamente inscritos como eleitor no Município de Berilo mediante apresentação do Título de Eleitor, os quais colocarão sua assinatura em um livro próprio ou formulário, registrado em cartório, sendo o mesmo encerrado no final da votação pelo Presidente da mesa e pelos fiscais do Ministério Público.

Art. 32 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal pertinente e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

Art. 33 – A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, que, se entende-la incluída nestas características, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 34 – Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes, durante o horário de votação.

Art. 35 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa receptora e por um Mesário.

1º - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

2º - Na cabine de votação serão fixadas as listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 36 – As Escolas, entidades sócias, clubes de serviço e organizações ou associações da sociedade civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicar representantes para comporem as mesas receptoras e/ ou apuradoras.

Art. 37 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Art. 38 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e à sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 39 – Poderão votar todos os cidadãos inscritos como eleitores no Município de Berilo, devendo apresentar, para tanto, o respectivo título eleitoral.

Art. 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficialará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 41 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.

1º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de seleção a que se refere o artigo 16, IX desta lei. Permanecendo o empate, será eleito, nesta ordem o candidato que:

I – Comprovar maior tempo de dedicação à atividades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – Possuir maior nível de escolaridade;

III – Mais idoso

3º - Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da afixação do boletim respectivo.

4º - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante a Comissão Organizadora, que terá cinco (5) dias para decidir.

5º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e será oficiado ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam nomeados com a respectiva publicação e, após empossados.

6º - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições específica das atribuições do cargo e a treinamentos, promovidos por uma assessoria a ser designada pelo CMDCA.

Seção V



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

DO EXERCÍCIO E FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 42 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1º - O Conselho Tutelar terá horário de funcionamento das 7:00 h às 17:00 h, de Segunda a Sexta-Feira;

§2º - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.;

§3º - O Conselheiro designado para cumprimento do plantão terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para fins de atendimento de eventuais emergências.

§4º - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 43 – Na qualidade de membros eleitos para exercício de mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de servidores da Administração Pública Municipal, sendo-lhes, contudo, assegurado:

- I – Remuneração mensal fixada em 01 (um) salário-mínimo nacional;
- II - cobertura previdenciária;
- III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV - licença-maternidade;
- V - licença-paternidade;
- VI - gratificação natalina.



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

Art. 44 - Serão permitidas apenas as acumulações remuneradas de cargo admitidas pela Constituição Federal, havendo compatibilidade de horário.

§ 1º - Sendo servidor público municipal eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o remuneração prevista para a função de Conselheiro ou pelos vencimentos do cargo efetivo de que é titular, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Município procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem aos seus servidores.

Seção VI

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 45 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível.

IV - Deixar de cumprir escala de serviço ou qualquer outra atividade a ele atribuída por duas vezes consecutivas, ou três vezes alternadas, dentro de um ano, salvo justificativa aceita pelo CMDCA.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

§2º - Decretada a perda do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 46 – São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselho na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 47. Fica reinstituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Berilo.

Art. 48 - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que será vinculado, observados os princípios da lei federal 8.069/90 e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo CMDCA, através de suas resoluções.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições, subvenções transferências e legados diversos;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da lei federal 8.069/90 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;

VI - Receitas advindas de convenio, acordos e contratos firmados entre o Município, em favor do Fundo; recursos que lhe forem destinados;

VI - Resultados das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, na forma da Lei;

VII - Outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

Art. 49 - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da criança e do Adolescente, aprovado pelo CMDCA, na forma da lei vigente, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da lei federal n.8.069/90.

§1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da referida lei.



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016 .

§ 2º - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para a implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de criança e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do ECA.

Art. 50 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o conjunto dos instrumentos de efetivação da política municipal pertinente e destina-se:

I – a registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União, em benefício das crianças e dos adolescentes;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – facilitar a administração dos recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 51. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 52. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

II - zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso e a legislação pertinente;

V - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo as atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - apresentar, trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e

VII - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), anualmente, a proposta orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o exercício seguinte.

Art. 53 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, dentre outras:

I - representar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do Fundo em questão;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e.

V - movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do Fundo, indicar o Tesoureiro, o Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, requisitando, se for o caso, a disposição de servidores municipais para o exercício de tais funções.

Art. 54 - Na gestão do Fundo Municipal a que se refere este capítulo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberar sobre :

I. A aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;

II. As propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III. Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídica, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV. Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

Art. 55 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações que se refere o art. 9º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 56 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, por insuficiência ou inexistência de dotações orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especiais ou suplementares, no Orçamento Programa do presente exercício.

Art. 57. Novos Conselheiros Tutelares poderão ser criados em razão de demandas de atendimentos, por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Art. 58 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, por decreto, o presente Diploma legal.

Art. 59 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 743/2003 de 30 de Junho de 2003.

Berilo/MG, 16 de OUTUBRO de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 930/2014 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 1.570.400,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$ 1.570.400,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 06 de novembro de 2014.


Higor Madel Coelho
Prefeito Municipal



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

LEI Nº. 931/2014 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 06 de novembro de 2014.


Higor Madel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 933/2014 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 1.437.500,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$1.437.500,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 20 de novembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 934/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 911, de 21/11/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Berilo – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Berilo, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 911, de 21 de novembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Berilo, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 18 de dezembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 935/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Berilo para o Exercício Financeiro de 2015 e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Berilo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima a receita em R\$ 26.353.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	657.000,00
Receita de Contribuições	151.000,00
Receita Patrimonial	322.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	766.000,00
Transferências Correntes	23.931.000,00
Outras Receitas Correntes	140.000,00

Sub Total 25.967.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito 328.000,00

Alienações de Bens 92.000,00

Transferência de Capital 2.950.000,00

Sub Total 3.370.000,00

Receita Retificadora -2.984.000,00

Total Geral 26.353.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Berilo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa 1.056.000,00

02 – Judiciária 246.000,00

03 – Essencial a Justiça 2.000,00

04 – Administração 2.278.000,00

05 – Defesa Nacional 39.000,00



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

06 – Segurança Pública	33.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	1.086.000,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	7.699.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	6.585.000,00
13 – Cultura	420.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	2.398.000,00
16 – Habitação	84.000,00
17 – Saneamento	426.000,00
18 – Gestão Ambiental	36.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	603.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	33.000,00
24 – Comunicações	64.000,00
25 – Energia	206.000,00
26 – Transporte	830.000,00
27 – Desporto e Lazer	266.000,00
28 – Encargos Especiais	1.683.000,00
99 – Reserva de Contingência	280.000,00

Total	26.353.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	
01.01 – Corpo Legislativo	487.000,00
01.02 - Secretaria	450.500,00
01.03 - Serviços Gerais da Câmara	118.500,00
02 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Gabinete do Prefeito	677.000,00
03 – Sec. Mun. de Administ. e Planej.	
03.01 – Sec. Mun. de Administ. e Planej.	1.998.000,00
04 – Sec. Mun. de Saúde	
04.01 – Fundo Mun. de Saúde	6.780.000,00
05 – Sec. Mun. de Educação	
05.01 – Sec. Mun. de Educação	6.585.000,00
06 – Sec. Mun. de Desenv. Rural e Urbano	
06.01 – Administração Regional da Sede	3.918.000,00
06.02 - Administração Regional de Palmital	16.000,00
06.03 - Administ. Regional de Lelivéldia	114.000,00
06.04 - Administração Regional de Lagoinha	14.000,00
06.05 - Adm. Regional da Vila Santo Isidoro	14.000,00
07 – Sec. Mun. Desenv. Econ. Sustentável	
07.01 – Sec. Mun. Desenv. Econ. Sustentável	869.000,00
08 – Sec. Mun. de Fazenda	
08.01 – Sec. Mun. de Fazenda	1.351.000,00
09 – Sec. Mun. de Desenv. Social e Cult.	
09.01 – Sec. Mun. de Desenv. Social e Cult.	311.000,00
09.02 – Coord. Cult. Esp. Lazer e Turismo	719.000,00
09.03 – Fundo Mun. de Assistência Social	981.000,00
10 – Fundação Mun. de Saúde	
10.01 – Fundação Mun. de Saúde	950.000,00

Total	26.353.000,00
-------	---------------

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.968.500,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	9.728.000,00

Total	20.776.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	4.466.500,00
2.2 – Inversões Financeiras	50.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	780.000,00

Total	5.296.500,00

9.9 – Reserva de Contingência	280.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	26.353.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2015, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados mediante decretos, a abrir créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas de capital, previstas nesta lei, para reforçar dotações que se tronarem insuficientes, podendo para tanto:

I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2015.

Berilo/MG, 18 de dezembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 937/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do município de Berilo/MG no valor de R\$ 208.135,58 (duzentos e oito mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$208.135,58 (duzentos e oito mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para complementar cobertura das despesas com convênios, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme discriminação do anexo I;

Art. 3º - Para fazer face a abertura de credito do artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo das dotações conforme discriminado no Anexo II;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 23 de dezembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal

LEI 938/2014 de 23 de Dezembro de 2014

**“ DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE
AUXÍLIO MORÁDIA E ALIMENTAÇÃO À
MÉDICOS COOPERADOS DO
PROGRAMA MAIS MÉDICOS”.**

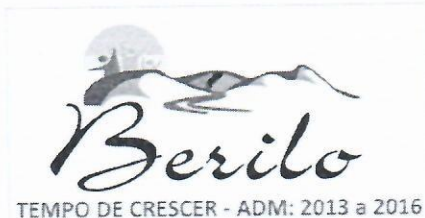
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação a médicos participantes do Programa Mais Médicos instituído pela Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º - Para concessão do auxílio moradia a que se refere o artigo anterior o Município efetuará mensalmente o repasse de recursos pecuniários no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao Médico Cooperado, conforme disposto no artigo 3º, inciso II da Portaria nº 23/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 3º - O fornecimento de auxílio alimentação aos profissionais participantes do Programa Mais Médicos se dará mediante a concessão de recurso pecuniário na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) segundo autoriza os artigos 9º e 10 da Portaria nº 23/2013.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERILO**

Administração: 2013-2016

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Berilo (MG), 23 de Dezembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal



TEMPO DE CRESCER - ADM: 2013 a 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

Administração: 2013-2016

LEI 940/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

“Denomina “Ginásio Poliesportivo Adão Pereira Neves” o ginásio localizado no Bairro Dom Sivestre na sede do município de Berilo, e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Berilo/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **“Ginásio Poliesportivo Adão Pereira Neves”**, o Ginásio localizado no Bairro Dom silvestre na sede do Município de Berilo/MG.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CEMIG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia energética de Minas Gerais – CEMIG, TELEMAR e Cartório de Registro de imóveis, etc..

Art. 3º - A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e, com ela se publica.

Art. 4º - Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo/MG, 23 de dezembro de 2014.


Higor Maciel Coelho
Prefeito Municipal